

TANGARA ENERGIA S.A.
CNPJ/MF Nº 03.573.381/0001-96
NIRE 3330032513-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

p. 1 de 15

1. Data, Local e Hora: No dia 18 de março de 2022, na sede social da Tangará Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, 2º andar, sala 06, Worldwide Offices, Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028, às 14:30 horas.

2. Convocação e Presença: Nos termos do art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das S.A."), foi realizada convocação mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nas edições de 10/03/2022, 11/03/2022 e 14/03/2022; e no Diário Comercial nas edições das mesmas datas antes mencionadas, respectivamente.

3. Mesa: Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Srta. Isis Paula Cerinotti Malhaes.

4. Ordem do Dia: (i) deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei n. 6.404/76; (ii) alterar os jornais nos quais a Companhia deverá realizar as publicações exigidas por lei; (iii) alterar a administração da Companhia; (iv) consolidar o estatuto social; e (v) outros assuntos de interesse social.

5. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

5.1. Aprovar a redução de capital social em R\$ 272.000.000,00 (duzentos e setenta e dois milhões de reais) da Companhia, passando o capital social, portanto, de R\$ 1.277.648.978,18 (um bilhão, duzentos e setenta e sete milhões seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) para R\$ 1.005.648.978,18 (um bilhão, cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).

5.1.1. Consignar que do valor total de redução de capital:

- (i) R\$ 172.932.151,17 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e dezessete centavos), serão destinados para absorção dos prejuízos, no montante supracitado, registrados no balanço da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31.12.2021, consideradas as variações ocorridas até 28 de fevereiro de 2022;

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

p. 2 de 15

(ii) R\$ 99.067.848,83 (noventa e nove milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos) serão destinados ao pagamento dos acionistas, por julgá-lo excessivo em relação às necessidades operacionais e de investimento da Companhia.

5.1.2. Consignar, observado os artigos 174 e 287, II, alínea “g” da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, que o pagamento ora declarado no item 5.1.1., (ii), estará à disposição dos acionistas na sede da companhia localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 4º andar, Jacarepaguá, CEP 22.775-028.

5.1.3. Considerando que as ações em que se divide o capital social não têm valor nominal, é desnecessário o cancelamento de ações em consequência da redução de capital ora aprovada, passando o artigo 5º do estatuto social a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo. 5º - O capital social da sociedade é R\$ 1.005.648.978,18 (um bilhão, cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 121.972.407.819 (cento e vinte e um bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentas e dezenove) ações, sendo 121.972.407.818 (cento e vinte e um bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentas e dezoito) ações ordinárias e 1 (uma) de ação preferencial classe.”

5.1.4. Em razão das deliberações ora aprovadas, consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I.

5.1.5. Registrar que a redução de capital ora aprovada, decorre da aprovação: (i) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, concedida por meio do Despacho nº 394 de 08 de fevereiro de 2022, publicado em no Diário Oficial da União; e (ii) dos debenturistas da 1ª e da 2ª emissão pública de debêntures da Companhia, conforme Clausula 7.26.1. VIII e Clausula 6.1.1., VIII, respectivamente.

5.2. Em razão da entrada em vigor, em 1º de janeiro de 2022, das alterações às normas de publicação previstas na Lei 13.818 de 24 de abril de 2019, aprovar a modificação dos jornais onde são realizadas as publicações da Companhia, de forma que todas as publicações previstas em lei, a partir desta data, deverão ser realizadas somente no “**JORNAL DIÁRIO DO ACIONISTA**”, nos termos do artigo 289 da Lei de Sociedades Anônimas.

5.3. Tomar conhecimento das renúncias aos cargos de membros da Diretoria da Companhia apresentadas em 27 de abril de 2021 e 15 de setembro de 2021, respectivamente, pelos Sr. **KLEBER RIBEIRO COSENZA** e **MARCELO LAMAR PEREIRA SIMÃO**, eleitos em

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

p. 3 de 15

Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2021, registrando votos de louvor e agradecimento por toda sua dedicação e pelos serviços prestados à Companhia.

5.4. Para compor a Diretoria da Sociedade, os acionistas resolvem **eleger** o Sr. **FLAVIO MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 7696206, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.898.606-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica**, com prazo de gestão de até 01 (um) ano a contar da data que ocorreu a Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas do exercício social encerrado em 31.12.2019.

5.4.1. Os acionistas declaram que o diretor, ora eleito, não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A formalização da referida eleição se dará mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas da administração, nos prazos e normas previstos no Artigo 149 da Lei n. 6.404/76 e no Artigo 17, parágrafo segundo do Estatuto Social.

5.4.2. Em razão da deliberação acima aprovada, a Diretoria da Sociedade ficará assim composta, com prazo de gestão até a realização da Assembleia que aprovar as contas do exercício social encerrado em 31.12.2021: no cargo de Diretor Presidente: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, e nos cargos de Diretor sem Designação Específica: Gustavo Fischer Sbrissia, Flávio Martins Ribeiro e Carlos Gustavo Nogari Andrioli.

5.5. Aprovar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário.

6. Encerramento e lavratura: O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos integrantes da mesa que a presidiram.

7. Assinaturas: Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente da Mesa e Isis Paula Cerinotti Malhaes – Secretaria Designada. Acionistas: Santo Ivo Energética S.A., Investimentos

TANGARA ENERGIA S.A.
CNPJ/MF Nº 03.573.381/0001-96
NIRE 3330032513-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

p. 4 de 15

Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (neste ato representado por sua administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.), Sergio Feijão Filho (neste ato representada por sua procuradora Isis Paula Cerinotti).

Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro de registro de atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022.

Isis Paula Cerinotti Malhaes
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TANGARA ENERGIA S/A

NIRE: 333.0032513-1 Protocolo: 00-2022/439349-9 Data do protocolo: 31/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/08/2022 SOB O NÚMERO 00005041301 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4E34967D3E5E7F323DB092E9D64C04D7140C272B83296FCF87B10EB40730B5B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/21

TANGARA ENERGIA S.A.
CNPJ/MF Nº 03.573.381/0001-96
NIRE 3330032513-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

p. 5 de 15

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Qualificação	Quantidade de Ações
Investimentos Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	fundo de investimento em participações, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 20.748.867/0001-37, neste ato representado por sua administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.885.392/0001-62, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 2º e 3º andares, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22775-028 (Referência: Entrada pela Av. Antônio Gallotti	118.581.263.285 ON
Santo Ivo Energética S.A.	sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.591.115/0001-72 e com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá.	3.391.138.130 ON 01 Pref. "R"
Sergio Feijão Filho	Brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10.787.318-7, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 010.171.738-50	3.605 ON
TOTAL:		121.972.405.020 ON 1 Pref. "R"

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Tangará Energia S.A..

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022.

Isis Paula Cerinotti Malhaes
Secretária Designada

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TANGARA ENERGIA S/A

NIRE: 333.0032513-1 Protocolo: 00-2022/439349-9 Data do protocolo: 31/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/08/2022 SOB O NÚMERO 00005041301 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4E34967D3E5E7F323DB092E9D64C04D7140C272B83296FCF87B10EB40730B5B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/21

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

p. 6 de 15

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A **TANGARÁ ENERGIA S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antônio Gallotti), podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria.

Parágrafo único. A Companhia tem filial no município de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, na Estrada da Casa de Força, s/n, UHE Guaporé, CEP 78.250-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.573.381/0002-77, e NIRE nº 5199900194, denominada **UHE Guaporé**.

Artigo 3º A Sociedade tem por objeto a geração e a comercialização, inclusive na modalidade varejista, de energia de qualquer origem e natureza. Poderá, para tanto, elaborar estudos de viabilidade e projetos; promover a construção, a operação, a manutenção de usinas de geração e, bem assim, a realização de quaisquer outros serviços afins ou complementares relacionados ao seu objeto social. A Sociedade poderá, ainda, participar de outras empresas, negócios e empreendimentos voltados à atividade energética, com prévia deliberação dos acionistas.

Artigo 4º A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º . O capital social da sociedade é R\$ 1.005.648.978,18 (um bilhão, cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 121.972.407.819 (cento e vinte e um bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentas e dezenove) ações, sendo 121.972.407.818 (cento e vinte e um bilhões, novecentos e

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

p. 7 de 15

setenta e dois milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentas e dezoito) ações ordinárias e 1 (uma) de ação preferencial classe.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Sociedade.

Artigo 6º As ações preferenciais nominativa classe “R”, inconversíveis em ações ordinárias, não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens:

- (i) recebimento de um dividendo anual fixo, não cumulativo, de 1% (um por cento) sobre o valor da sua respectiva participação no capital social; e
- (ii) prioridade, em caso de liquidação da sociedade, no recebimento do capital e no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar.

Parágrafo 1º O não pagamento dos dividendos previstos supra, por três exercícios consecutivos, conferirá às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do direito de voto não implicará a perda para essas ações de sua qualidade de preferenciais.

Parágrafo 2º O disposto no parágrafo 1º supra, vigorará a partir do término da implantação do empreendimento inicial da companhia, ou seja, a partir da entrada da UHE Guaporé em operação comercial em sua potência plena.

Artigo 7º Sem prejuízo dos direitos assegurados no Artigo 6º supra, as ações preferenciais classe “R” poderão ser objeto de resgate pela sociedade, nas condições previstas neste artigo:

Parágrafo 1º O resgate das ações preferenciais classe “R” será realizado por deliberação dos acionistas, nas condições previstas neste artigo, sendo condicionado à integralização total de tais ações e se dará tendo como referência a data do início da operação comercial da Usina, caracterizada pela operação comercial da última unidade geradora, acordada, para os efeitos do resgate, em 31 de março de 2003.

Parágrafo 2º Observado o disposto no parágrafo 1º, supra, o resgate das ações preferenciais classe “R”:

- a) será iniciado a partir do 2º ano da data de início da operação comercial, acordada, para os efeitos de resgate, em 31/03/2003, devendo estar concluído em até 08 (oito) anos;

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

p. 8 de 15

b) a cada trimestre, a partir do 2º ano da data de início da operação comercial da Usina, em quantidade mínima correspondente a 1/32 (um trinta e dois avos) do total destas ações.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do resgate regulado nos parágrafos 1º e 2º supra, será facultado à sociedade realizar o resgate de parte ou da totalidade das ações preferenciais classe “R”, a qualquer tempo.

Parágrafo 4º Caso a sociedade resgate, anualmente, ações preferenciais classe “R” em percentual superior ao previsto nos resgates referidos no parágrafo 2º supra, poderá abater o excedente do percentual a ser resgatado nos anos subseqüentes, a critério dos acionistas.

Parágrafo 5º O preço de resgate das ações preferenciais classe “R” será calculado com base no preço de integralização das mesmas, corrigido monetariamente pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGPM-FGV”), desde a data da respectiva integralização até a data do efetivo resgate, pro-rata temporis, acrescido de remuneração do capital de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada igualmente pro-rata temporis.

Parágrafo 6º Caso o índice de correção previsto no parágrafo anterior deixe de ser oficialmente divulgado, ou na impossibilidade legal da respectiva utilização, adotar-se-á, para efeito do resgate, um índice que vier a substituí-lo e que reflita adequadamente a desvalorização da moeda nacional.

Parágrafo 7º Os lucros ou reservas da sociedade poderão ser utilizados no resgate das ações preferenciais classe “R”, sendo que tal resgate poderá efetivar-se com redução ou não do capital social.

Parágrafo 8º As demais condições e o modo de resgate, não expressamente previstos neste Estatuto, serão estabelecidos: a) por Acordo de Acionistas, b) pela Assembleia Geral, que deliberará por maioria simples de votos dos acionistas presentes, nas matérias de sua competência.

Parágrafo 9º As ações preferenciais classe “R” resgatáveis de emissão da companhia perderão essa característica caso não sejam integralizadas nos prazos previstos no respectivo Boletim de Subscrição, acrescidos de 30 (trinta) dias contados da data prevista para a integralização.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

p. 9 de 15

Artigo 8º A Sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais e as do presente Estatuto:

- a) criar outras ações preferenciais e/ou aumentar o número de ações preferenciais de classe existente sem guardar proporção com as demais espécies e classes, sendo que as ações emitidas poderão ser resgatáveis ou não e ter ou não valor nominal, nos termos do art. 11, parágrafo 1º, da Lei n. 6.404/76;
- b) emitir debêntures, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos e valores mobiliários, inclusive Notas Promissórias, para distribuição pública ou privada, nas condições a serem fixadas pela Assembleia;
- c) deliberar o resgate ou a amortização de ações ou de classes de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação.

Parágrafo 1º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem como na emissão de debêntures ou outros títulos conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 2º O prazo para o exercício do direito de preferência, observado o disposto no Art. 171 da Lei n. 6.404/76, é de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata ou de aviso aos acionistas.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações, cuja emissão tenha sido aprovada em Assembleia Geral, serão averbados pela Diretoria, mediante ata de reunião arquivada no Registro do Comércio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 166 da Lei 6.404/76, e consolidados anualmente na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 9º As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 1º A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro Registro de Ações.

Parágrafo 2º Os títulos múltiplos ou certificados das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

p. 10 de 15

Artigo 10 A Sociedade deverá realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias do pedido do acionista os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como a emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo.

Artigo 11 Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia geral, segundo os critérios de avaliação fixados na legislação societária.

Parágrafo Único Se a deliberação da Assembleia geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a Sociedade pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso, calculado com base no último balanço e, levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia geral.

Artigo 12 A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização dos acionistas.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Competência

Artigo 13 A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Instalação

Artigo 14 A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o Secretário.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

p. 11 de 15

Assembleia Geral Ordinária

Artigo 15 Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei n.º 6.404/76.

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 16 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 17 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente. 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 2º Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 3º Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, e desde que o número de membros remanescentes seja menor do que o mínimo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído.

Reuniões

Artigo 18 A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

p. 12 de 15

Parágrafo 1º As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento.

Parágrafo 2º Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 3º A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade.

Parágrafo 4º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Representação da Sociedade

Artigo 19 A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo 1º A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Parágrafo 2º A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior.

Artigo 20 A Diretoria poderá constituir procuradores da Sociedade, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo único As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*.

Competência

Artigo 21 Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à plena realização do seu objeto social.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

p. 13 de 15

Artigo 22 Ao Diretor Presidente compete, especificamente:

- (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores;
- (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e
- (c) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos temporários ou permanente, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 22-A. - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais ou ausência temporária ou permanente, praticando todos os atos de competência do substituído.

Artigo 23 Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente.

Remuneração

Artigo 24 A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria.

CAPITULO V: DO CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento

Artigo 25 A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei.

Artigo 26 O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia geral ordinária após a sua instalação.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

p. 14 de 15

Artigo 27 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em media, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI: EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 28 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo, entretanto, facultado o levantamento de demonstrações contábeis intermediárias, em qualquer data na forma da legislação vigente.

Artigo 29 O Relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 30 Do resultado do exercício, feitas as deduções para atender a prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, será atribuída à Diretoria uma participação no lucro nos termos do § 1º do Artigo 152, da Lei 6404/76.

Artigo 31 Do lucro líquido do exercício, após a dedução prevista no artigo anterior, a Diretoria apresentará proposta com a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do Capital social;
- (ii) importância destinada ao Pagamento do Dividendo Fixo assegurado às ações preferenciais classe "R", nos termos do Artigo 6º, inciso i, deste Estatuto;
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6404/76, para pagamento de remuneração aos acionistas. No caso das demais ações preferencias, a remuneração será 10% (dez por cento) maior do que a atribuída aos titulares de ações ordinárias; e
- (iv) Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

p. 15 de 15

Dividendos Intermediários

Artigo 32 A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o art. 204, §1º da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo 1º A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

Artigo 34 Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos com base na legislação vigente.

Artigo 35 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 36 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), todas e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6404/76 e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara.

Parágrafo 1º A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

p. 16 de 15

termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois polos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada polo.

Parágrafo 2º Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

Parágrafo 3º A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 4º As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, delas não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo 5º Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido polo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes.

Parágrafo 6º Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (Caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida.

Parágrafo 7º As partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitra

Rio de Janeiro, RJ, 18 de março de 2022.

Isis Paula Cerinotti Malhaes
Secretária Designada

CHINA / COVID-19

Xangai volta a fechar distritos e reaccende temor de lockdown

Pouco mais de uma semana após o relaxamento do lockdown que confinou de maneira rígida a população de Xangai por mais de dois meses, moradores do importante polo financeiro da China foram surpreendidos com novos bloqueios para deter a onda de contaminação pela Covid-19.

O lockdown na cidade, um dos mais severos do mundo, levou infectados para centros de quarentena com pouca estrutura, provocou episódios de desabastecimento em algumas regiões e por certo tempo separou crianças de suas famílias. Isso espalhou ondas de indignação pela cidade, com movimentos organizados de protesto nas redes sociais chinesas e manifestações aos gritos pelas janelas de prédios.

As autoridades chinesas não cederam a pressão e man-

tiveram a rigidez das regras até que o número de mortes voltasse a zero e o número de casos fosse controlado, tudo dentro da chamada política de Covid zero, em que a meta é neutralizar a doença.

O relaxamento, em 1º de junho, espalhou uma onda de euforia, mas os novos bloqueios lembraram que a política de Covid zero não deve ser abandonada tão cedo. Ontem, porém, depois de confirmar quatro casos sintomáticos e cinco casos assintomáticos da doença, a administração da cidade decidiu fechar novamente sete distritos ao longo do próximo fim de semana e realizar testes em massa.

Em uma cidade de 25 milhões de habitantes, no entanto, mesmo um lockdown parcial representa muita gente em casa: apenas um dos distritos con-

finados, Minhang, tem cerca de 2,5 milhões de moradores. Mas, como as decisões sobre a Covid-19 são em geral descentralizadas no país e muitas vezes cabem a líderes de comitês de bairros ou de condomínios, alguns prédios na região central da cidade já vinham se fechando após moradores entrarem contato com pessoas contaminadas.

O cerco continua fechado. Três contaminações recentes foram identificadas como relacionadas a um famoso salão de beleza na cidade, o Red Rose, que atendeu 502 pessoas desde o fim do lockdown. Com isso, as autoridades precisaram testar cerca de 90 mil pessoas que tiveram algum tipo de contato com os clientes ou os 16 funcionários do salão, disse o serviço de saúde da cidade, segundo a agência Reuters.

2022

FMI deve revisar para baixo previsão de crescimento global

O Fundo Monetário Internacional (FMI) deve cortar ainda mais sua projeção para o crescimento econômico global em 2022 no próximo mês, disse ontem o porta-voz do fundo, Gerry Rice. A declaração foi dada depois que o Banco Mundial e a OCDE reduziram suas projeções. Esse seria o terceiro rebaixamento pelo FMI este ano. Em abril, o FMI já havia cortado suas estimativas para o crescimento econômico global em quase 1 ponto percentual, para 3,6% em 2022 e 2023. Rice disse em uma entrevista regular do FMI que o cenário geral ainda é de crescimento, embo-

ra a um nível menor, mas que alguns países podem enfrentar recessão. "Claramente, houve uma série de acontecimentos que poderiam nos levar a revisar ainda mais para baixo", disse Rice. "Tanta coisa aconteceu e (está) acontecendo muito rapidamente desde a nossa última previsão". O FMI divulgará uma atualização de seu relatório Perspectivas Econômicas Mundiais em meados de julho. O Banco Mundial reduziu na terça-feira passada sua previsão de crescimento global em quase um terço, a 2,9%, para 2022, citando os danos pela invasão russa da Ucrânia e da pandemia da

Covid-19, alertando sobre o risco crescente de estagnação. Um dia depois, a OCDE reduziu sua previsão em 1,5 ponto percentual, para 3%, embora tenha dito que a economia global deve evitar um surto de estagnação ao estilo dos anos 70. Rice disse que a redução esperada deve-se à guerra na Ucrânia, preços voláteis de commodities, preços muito altos de alimentos e energia e uma desaceleração mais severa do que o esperado na economia chinesa, bem como o aumento das taxas de juros em várias economias avançadas. Ele não deu detalhes sobre as perspectivas da China.

Tangara Energia S.A.

CNPJ/MF nº 03.573.381/0001-96 – NIRE 33.300.325.131

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/03/2022

1. Data, Local e Hora: No dia 18/03/2022, na sede social da Tangara Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, 2º andar, sala 06, Worldwide Offices, Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028, às 14:30 horas. **2. Convocação e Presença:** Foi realizada convocação mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nas edições de 10/03/2022, 11/03/2022 e 14/03/2022; e no Diário Comercial nas edições das mesmas datas antes mencionadas, respectivamente. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Srta. Isis Paula Cerinotti Malhaes. **4. Ordem do Dia: (i)** deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** alterar os jornais nos quais a Companhia deverá realizar as publicações exigidas por lei; **(iii)** alterar a administração da Companhia; **(iv)** consolidar o estatuto social; e **(v)** outros assuntos de interesse social. **5. Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: **5.1.** Aprovar a redução de capital social em R\$ 272.000.000,00 da Companhia, passando o capital social, portanto, de R\$ 1.277.648.978,18 para R\$ 1.005.648.978,18. **5.1.1.** Consignar que do valor total de redução de capital: **(i)** R\$ 172.932.151,17, serão destinados para absorção dos prejuízos, no montante supracitado, registrados no balanço da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31.12.2021, consideradas as variações ocorridas até 28/02/2022; **(ii)** R\$ 99.067.848,83 serão destinados ao pagamento dos acionistas, por julgá-lo excessivo em relação às necessidades operacionais e de investimento da Companhia. **5.1.2.** Consignar, observado os artigos 174 e 287, II, alínea "g" da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, que o pagamento ora declarado no item 5.1.1., **(ii)**, estará à disposição dos acionistas na sede da companhia localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 4º andar, Jacarepaguá, CEP 22.775-028. **5.1.3.** Considerando que as ações em que se divide o capital social não têm valor nominal, é desnecessário o cancelamento de ações em consequência da redução de capital ora aprovada, passando o artigo 5º do estatuto social a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º:** O capital social da sociedade é R\$ 1.005.648.978,18, totalmente subscrito e integralizado, representado por 121.972.407.819 ações, sendo 121.972.407.818 ações ordinárias e 1 de ação preferencial classe." **5.1.4.** Em razão das deliberações ora aprovadas, consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I. **5.1.5.** Registrar que a redução de capital ora aprovada, decorre da aprovação: **(i)** da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, concedida por meio do Despacho nº 394 de 08/02/2022, publicado em no Diário Oficial da União; e **(ii)** dos debenturistas da 1ª e da 2ª emissão pública de debêntures da Companhia, conforme Clausula 7.26.1. VIII e Clausula 6.1.1., VIII, respectivamente. **5.2.** Em razão da entrada em vigor, em 01/01/2022, das alterações às normas de publicação previstas na Lei 13.818 de 24/04/2019, aprovar a modificação dos jornais onde são realizadas as publicações da Companhia, de forma que todas as publicações previstas em lei, a partir desta data, deverão ser realizadas somente no "**Jornal Diário do Acionista**", nos termos do artigo 289 da Lei de Sociedades Anônimas. **5.3.** Tomar conhecimento das renúncias aos cargos de membros da Diretoria da Companhia apresentadas em 27/04/2021 e 15/09/2021, respectivamente, pelos Sr. **Kieber Ribeiro Cosenza** e **Marcelo Lamar Pereira Simão**, eileitos em Assembleia Geral Ordinária realizada em 11/02/2021, registrando votos de louvor e agradecimento por toda sua dedicação e pelos serviços prestados à Companhia. **5.4.** Para compor a Diretoria da Sociedade, os acionistas resolvem eleger o Sr. **Flavio Martins Ribeiro**, identidade nº 7696206, SSP/MG, e CPF/MF nº 035.898.606-00, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica**, com prazo de gestão de até 01 ano a contar da data que ocorreu a Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas do exercício social encerrado em 31.12.2019. **5.4.1.** Os acionistas declaram que o diretor, ora eleito, não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A formalização da referida eleição se dará mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas da administração, nos prazos e normas previstos no Artigo 149 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 17, parágrafo segundo do Estatuto Social. **5.4.2.** Em razão da deliberação acima aprovada, a Diretoria da Sociedade ficará assim composta, com prazo de gestão até a realização da Assembleia que aprovar as contas do exercício social encerrado em 31.12.2021: no cargo de Diretor Presidente: **Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira**, e nos cargos de Diretor sem Designação Específica: **Gustavo Fischer Sbrissia**, **Flávio Martins Ribeiro** e **Carlos Gustavo Nogari Andrioli**. **5.5.** Aprovar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. **6. Encerramento e lavratura:** O Sr. Presidente declarou suspenso os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelas integrantes da mesa que a presidiram. **7. Assinaturas:** **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** – Presidente da Mesa e **Isis Paula Cerinotti Malhaes** – Secretária Designada. **Acionistas:** **Santo Ivo Energética S.A.**, **Investimentos Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (neste ato representado por sua administradora, **Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.**), **Sergio Feijão Filho** (neste ato representada por sua procuradora **Isis Paula Cerinotti**). **Rio de Janeiro, 18/03/2022. Isis Paula Cerinotti Malhaes** – Secretária. **Anexo I: Estatuto Social Consolidado: Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º: A Tangara Energia S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antônio Gallotti), podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria. **§ 1º:** A Companhia tem filial no município de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, na Estrada da Casa de Força, s/n, UHE Guaporé, CEP 78.250-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.573.381/0002-77, e NIRE nº 5199900194, denominada **UHE Guaporé**. **Artigo 3º:** Sociedade tem por objeto a geração e a comercialização, inclusive na modalidade varejista, de energia de qualquer origem e natureza. Poderá, para tanto, elaborar estudos de viabilidade e projetos; promover a construção, a operação, a manutenção de usinas de geração e, bem assim, a realização de quaisquer outros serviços afins ou complementares relacionados ao seu objeto social. A Sociedade poderá, ainda, participar de outras empresas, negócios e empreendimentos voltados à atividade energética, com prévia deliberação dos acionistas. **Artigo 4º:** A Sociedade terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º:** O capital social da sociedade é R\$ 1.005.648.978,18, totalmente subscrito e integralizado, representado por 121.972.407.819 ações, sendo 121.972.407.818 ações ordinárias e 1 de ação preferencial classe. **§ Único.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Sociedade. **Artigo 6º:** As ações preferenciais nominativa classe "R", inconversíveis em ações ordinárias, não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens: **(I)** recebimento de um dividendo anual fixo, não cumulativo, de 1% sobre o valor da sua respectiva participação no capital social; e **(II)** prioridade, em caso de liquidação da sociedade, no recebimento do capital e no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar. **§ 1º:** O não pagamento dos dividendos previstos supra, por três exercícios consecutivos, conferirá às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de

dividendos. A aquisição do direito de voto não implicará a perda para essas ações de sua qualidade de preferenciais. **§ 2º:** O disposto no parágrafo 1º supra, vigorará a partir do término da implantação do empreendimento inicial da companhia, ou seja, a partir da entrada da UHE Guaporé em operação comercial em sua potência plena. **Artigo 7º:** Sem prejuízo dos direitos assegurados no Artigo 6º supra, as ações preferenciais classe "R" poderão ser objeto de resgate pela sociedade, nas condições previstas neste artigo. **§ 1º:** O resgate das ações preferenciais classe "R" será realizado por deliberação dos acionistas, nas condições previstas neste artigo, sendo condicionado à integralização total de tais ações e se dará tendo como referência a data do início da operação comercial da Usina, caracterizada pela operação comercial da última unidade geradora, acordada, para os efeitos do resgate, em 31/03/2003. **§ 2º:** Observado o disposto no parágrafo 1º, supra, o resgate das ações preferenciais classe "R": a) será iniciado a partir do 2º ano da data de início da operação comercial, acordada, para os efeitos de resgate, em 31/03/2003, devendo estar concluído em até 08 anos; b) a cada trimestre, a partir do 2º ano da data de início da operação comercial da Usina, em quantidade mínima correspondente a 1/32 do total destas ações. **§ 3º:** Sem prejuízo do resgate regulado nos parágrafos 1º e 2º supra, será facultado à sociedade realizar o resgate de parte ou da totalidade das ações preferenciais classe "R", a qualquer tempo. **§ 4º:** Caso a sociedade resgate, anualmente, ações preferenciais classe "R" em percentual superior ao previsto nos resgates referidos no parágrafo 2º supra, poderá abater o excedente do percentual a ser resgatado nos anos subsequentes, a critério dos acionistas. **§ 5º:** O preço de resgate das ações preferenciais classe "R" será calculado com base no preço de integralização das mesmas, corrigido monetariamente pelo IGP/M – Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM-FGV"), desde a data da respectiva integralização até a data do efetivo resgate, pro-rata temporis, acrescido de remuneração do capital de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada igualmente pro-rata temporis. **§ 6º:** Caso o índice de correção previsto no parágrafo anterior deixe de ser oficialmente divulgado, ou na impossibilidade legal da respectiva utilização, adotar-se-á, para efeito do resgate, um índice que vier a substituí-lo e que reflita adequadamente a desvalorização da moeda nacional. **§ 7º:** Os lucros ou reservas da sociedade poderão ser utilizados no resgate das ações preferenciais classe "R", sendo que tal resgate poderá efetivar-se com redução ou não do capital social. **§ 8º:** As demais condições e o modo de resgate, não expressamente previstos neste Estatuto, serão estabelecidos: a) por Acordo de Acionistas, b) pela Assembleia Geral, que deliberará por maioria simples de votos dos acionistas presentes, nas matérias de sua competência. **§ 9º:** As ações preferenciais classe "R" resgatáveis de emissão da companhia perderão essa característica caso não sejam integralizadas nos prazos previstos no respectivo Boletim de Subscrição, acrescidos de 30 dias contados da data prevista para a integralização. **Artigo 8º:** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais e as do presente Estatuto: a) criar outras ações preferenciais e/ou aumentar o número de ações preferenciais de classe existente sem guardar proporção com as demais espécies e classes, sendo que as ações emitidas poderão ser resgatáveis ou não e ter ou não valor nominal, nos termos do art. 11, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76; b) emitir debêntures, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos e valores mobiliários, inclusive Notas Promissórias, para distribuição pública ou privada, nas condições a serem fixadas pela Assembleia; c) deliberar o resgate ou a amortização de ações ou de classes de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação. **§ 1º:** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem como na emissão de debêntures ou outros títulos conversíveis em ações e bônus de subscrição. **§ 2º:** O prazo para o exercício do direito de preferência, observado o disposto no Art. 171 da Lei nº 6.404/76, é de 30 dias contados da publicação da ata ou de aviso aos acionistas. **§ 3º:** Sem prejuízo do disposto neste artigo, os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações, cuja emissão tenha sido aprovada em Assembleia Geral, serão averbados pela Diretoria, mediante ata de reunião arquivada no Registro do Comércio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 166 da Lei 6.404/76, e consolidados anualmente na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 9º:** As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§ 1º:** A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro Registro de Ações. **§ 2º:** Os títulos múltiplos ou certificados das ações serão assinados por 2 Diretores. **Artigo 10:** A Sociedade deverá realizar dentro do prazo de 30 dias do pedido do acionista os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como a emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo. **Artigo 11:** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia geral, segundo os critérios de avaliação fixados na legislação societária. **§ Único:** Se a deliberação da Assembleia geral ocorrer mais de 60 dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda aquele prazo. Nesse caso, a Sociedade pagará imediatamente 80% do valor de reembolso, calculado com base no último balanço e, levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 dias, a contar da data da deliberação da Assembleia geral. **Artigo 12:** A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização dos acionistas. **Capítulo III – Da Assembleia Geral: Competência: Artigo 13:** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação: Artigo 14:** A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o Secretário. **§ Único.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembleia Geral Ordinária: Artigo 15:** Anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária: Artigo 16:** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV – Da Administração da Companhia: Artigo 17:** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 7 diretores, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eileitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 1 ano, permitida a reeleição. **§ 1º:** O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores eileitos. **§ 2º:** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **§ 3º:** Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, e desde que o número de membros remanescentes seja menor do que o mínimo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões: Artigo 18:** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **§ 1º:** As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 dias da data da reunião, devendo haver a

confirmação do recebimento. **§ 2º:** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **§ 3º:** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **§ 4º:** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Sociedade: Artigo 19:** A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 Diretores conjuntamente, por 1 Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 procuradores em conjunto. **§ 1º:** A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **§ 2º:** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Artigo 20:** A Diretoria poderá constituir procuradores da Sociedade, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 Diretores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **§ Único:** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*. **Competência: Artigo 21:** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à plena realização do seu objeto social. **Artigo 22:** Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. **§ Único.** Em suas ausências e impedimentos temporários ou permanente, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. **Artigo 22-A.** – Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais ou ausência temporária ou permanente, praticando todos os atos de competência do substituído. **Artigo 23:** Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. **Remuneração: Artigo 24:** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Artigo 25:** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, não permanente, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 26:** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia geral ordinária após a sua instalação. **Artigo 27:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da que, em media, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Resultados: Artigo 28:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo, entretanto, facultado o levantamento de demonstrações contábeis intermediárias, em qualquer data na forma da legislação vigente. **Artigo 29:** O Relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 30:** Do resultado do exercício, feitas as deduções para atender a prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, será atribuída à Diretoria uma participação no lucro nos termos do § 1º do Artigo 152, da Lei 6404/76. **Artigo 31:** Do lucro líquido do exercício, após a dedução prevista no artigo anterior, a Diretoria apresentará proposta com a seguinte destinação: (i) 5% para constituição da reserva legal, até que alcance 20% do Capital social; (ii) importância destinada ao Pagamento do Dividendo Fixo assegurado às ações preferenciais classe "R", nos termos do Artigo 6º, inciso i, deste Estatuto; (iii) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6404/76, para pagamento de remuneração aos acionistas. No caso das demais ações preferenciais, a remuneração será 10% maior do que a atribuída aos titulares de ações ordinárias; e (iv) Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **Dividendos Intermediários: Artigo 32:** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço trimestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o art. 204, § 1º da Lei nº 6.404/76. **§ 1º:** A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 2º:** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VII – Disposições Finais: Artigo 33:** A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. **§ Único:** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Artigo 34:** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos com base na legislação vigente. **Artigo 35:** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **Capítulo VII – Resolução de Conflitos: Artigo 36:** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), todas e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara. **§ 1º:** A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois polos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada polo. **§ 2º:** Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. **§ 3º:** A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. **§ 4º:** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, delas não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. **§ 5º:** Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro rateadas na proporção de 50% para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido polo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes. **§ 6º:** Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (Caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida. **§ 7º:** As partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitro. Rio de Janeiro, RJ, 18/03/2022. **Isis Paula Cerinotti Malhaes** – Secretária Designada.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TANGARA ENERGIA S/A, NIRE 33.3.0032513-1, PROTOCOLO 00-2022/439349-9, ARQUIVADO EM 11/08/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005041301, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 319.017.878-00	THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI

11 de agosto de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TANGARA ENERGIA S/A

NIRE: 333.0032513-1 Protocolo: 00-2022/439349-9 Data do protocolo: 31/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/08/2022 SOB O NÚMERO 00005041301 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4E34967D3E5E7F323DB092E9D64C04D7140C272B83296FCF87B10EB40730B5B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 21/21